



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

16/05/94

Através de

MUNAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE IMÓVEIS COM EMPRESA MEDABIL VARCO PRUDEN S/A, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a MEDABIL VARCO PRUDEN S/A., sociedade civil de direito privado, inscrita no CGC MF nº 94.638.392/0001-54, estabelecida na rua Pinheiro Machado, 87, na cidade de Nova Bassano/RS, o imóvel de propriedade do Município assim descrito e caracterizado:

Terreno urbano, com área de 1.554,00 m², localizado no quarteirão irregular formado pelas ruas Pinheiro Machado, Professor Pellizzari, Dr. Mario Cini, Arlindo Peruzzo, Ruas das Camélias e vereador Aldo Mazzotti, na cidade de Nova Bassano/RS, sem benfeitorias, medindo 11,10 m de frente, a LESTE, à rua Pinheiro Machado, lado ímpar, entestando no fundo, ao OESTE, onde tem a mesma medida da frente, com o leito da Rua das Camélias, para a qual também faz frente, dividindo-se, por um lado, ao NORTE, donde dista 27,60 m da esquina da rua Vereador Aldo Mazzotti, onde mede 140,00 m, com imóvel de propriedade da MEDABIL VARCO PRUDEN S/A e pelo outro lado, ao SUL, também na extensão de 140 m com imóvel de MEDABIL VARCO PRUDEN S/A; adquirido juntamente com área maior através de escritura pública de compra e venda, lavrada em 21 de janeiro de 1971, transcrita sob nº 23.599, folha 238, do livro 3/X, do Ofício Imobiliário de Nova Prata/RS.

Pelo terreno de propriedade da MEDABIL VARCO PRUDEN S/A assim descrito e caracterizado:

Terreno urbano, com a área de 1.627,07 m², localizado no quarteirão irregular formado pelas ruas Pinheiro Machado, rua Professor Pellizzari, Dr. Mario Cini, rua Arlindo Peruzzo, rua das Camélias e rua Aldo Mazzotti, na cidade de Nova Bassano/RS, sem benfeitorias, de forma irregular, medindo e confrontando: ao NORTE, lado formado por uma linha quebrada, com três segmentos de reta, que partindo da extremidade NORTE da confrontação leste, no sentido lés-sedeste-oés-noroeste, mede 32,80m, no fim dos quais toma o rumo noroeste, onde forma ângulo de 194º30', numa extensão de 6,60 m, confrontando com o leito da rua Vereador Aldo Mazzotti, tomando, a seguir, o rumo oeste, na extensão de 81,60 m, até encontrar o lado sudeste, dividindo-se com terreno, atualmente, de José Durante ou sucessores; ao SUL, na extensão de 96,00 m confronta com terreno de MEDABIL VARCO PRUDEN S/A; e, ao SUDOESTE, onde mede 22,00 m, divide-se com a estrada vicinal; o ponto de encontro das confrontações norte e sul está localizado no lado par do alinhamento da rua Vereador Aldo Mazzotti, na esquina com a rua Pinheiro Machado, objeto da matrícula nº 11.708, do livro 2/RG do Ofício Imobiliário de Nova Prata/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 16/05/97
Através de MMAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.136/97

Art. 2º - A permuta autorizada no artigo antecedente fica condicionada à verificação da equivalência de valor entre os imóveis permutados a ser objeto de avaliação pela comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, para avaliação dos imóveis.

Art. 3º - Caso a avaliação do imóvel de propriedade do Município for superior ao imóvel pertencente à MEDABIL VARCO PRUDEN S/A esta deverá ressarcir o Município na proporção por metro quadrado.

Art. 4º - Caso a avaliação do imóvel pertencente à MEDABIL VARCO PRUDEN S/A for superior à avaliação do imóvel pertencente ao Município, este como compensação fará abatimento do valor correspondente em tributos a serem pagos pela empresa.

Art. 5º - As áreas a serem permutadas destinam-se a regularização de imóveis e situações existentes, criadas a partir de 1971, conforme documentos constantes do anexo I, que faz parte integrante desta lei, em razão do que a avaliação deverá ser procedida considerando-se área sem benfeitorias.

Art. 6º - Todas as despesas notoriais e correlatas, decorrentes de escrituras, registros e demais atos pertinentes correrão a conta da empresa MEDABIL VARCO PRUDEN S/A.

Art. 7º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura pública da permuta junto ao tabelionato onde a mesma vier a ser lavrada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezesseis dias do mês de maio de 1997.

NELSON ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munic. Administração